



Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II. 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-00 - Sabará - MG



LEI NÚMERO 1.369/2005

“Cria o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte Lei.

Art.1º) Fica criado o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa, órgão consultivo e colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O Conselho a que se refere o caput tem a finalidade de assessorar o Poder Executivo na administração do parque.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa:

- I- Participar da elaboração, avaliação, execução e divulgação de projetos relativos ao parque;
- II- Realizar atividades de mobilização da população e apoio à conservação, proteção do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
- III- Contribuir para a Administração do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
- IV- Acompanhar a execução do Plano Diretor de Sabará, bem como sugerir as modificações que nele se fizerem necessárias, atinentes ao Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
- V- Incentivar a participação da população local no estabelecimento, administração e gerenciamento do Parque;
- VI- Zelar pela efetivação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- VII- Subsidiar o Poder Executivo nas decisões relativas à gestão do Parque, notadamente, as referentes ao desenvolvimento de parcerias e projetos;
- VIII- Emitir parecer nos pedidos de autorização de pesquisa científica;

✍



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II. 200 - Fone: (31) 3672-7699 - CEP 34505-00 - Sabará - MG



- IX- Apreciar e opinar sobre o Plano de manejo do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
- X- Orientar e colaborar no desenvolvimento de programas educacionais e culturais que visem a preservação da fauna e flora do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa;
- XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 3º) O Conselho Municipal do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa, será composto de 15 (quinze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá seguinte constituição:

- I- 01 (um) representante do quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III- 01 (um) representante da área acadêmica;
- IV- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- V- 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;
- VII- 01 (um) representante de entidade científica;
- VIII- 01 (um) representante de entidade ambientalista;
- IX- 01 (um) representante de unidade de conservação existente no entorno;
- X- 01 (um) representante de empresa instalada no entorno;
- XI- 01 (um) representante do Bairro Terra Santa;
- XII- 01 (um) representante do Bairro Cabral;
- XIII- 01 (um) representante do Bairro Mangabeiras;
- XIV- 01 (um) representante do Bairro Mangueiras;
- XV- 01 (um) representante da área rural do entorno;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Parque Natural Municipal Chácara do Lessa será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável por sua administração, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000.

Parágrafo Segundo: Cada membro efetivo do Conselho Municipal do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa, terá um suplente, que será indicado simultaneamente com o titular e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os membros do conselho e os respectivos suplentes, exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Parágrafo Quarto: A função do membro do Conselho Municipal do Parque Natural Municipal Chácara do Lessa, é considerada de interesse público e não será remunerada.

47